MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,**em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA,** o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 0860/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 0860/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e dá outras providências*".

O Projeto de Lei visa atender ao interesse público e social relativo aos vencimentos do servidor público efetivo que seja indicado para ocupar cargo de Secretário Municipal e em comissão, de livre provimento e exoneração, ante a inexistência de regulação própria na Legislação Municipal.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto de relevante interesse público, com fim especifico de estar sempre privilegiando os servidores públicos efetivos de nosso Município.

Assim sendo, solicitamos que o projeto seja apreciado em regime de urgência, para que seja deliberado em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Atenciosamente.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 0860/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O *Parágrafo Único* do artigo 64 da Lei nº 0860/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. (...)

Parágrafo Único. Os percentuais da gratificação são os estabelecidos na presente Lei."

Art. 2º. O *Caput* do artigo 65 da Lei nº 0860/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. O servidor detentor de cargo efetivo nomeado para cargo de secretário municipal ou em comissão no serviço público municipal poderá optar pela remuneração correspondente ao cargo comissionado ou pela atribuída ao efetivo de que seja detentor, acrescida da porcentagem de 30% (Trinta por cento) do vencimento fixado para o cargo de secretário municipal ou em comissão.

Art. 3º. As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 1º(primeiro) de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2022.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 131
Documento recebido no dia 10/11/2022 às 16:13 horas